

## **LEI Nº 7.817 DE 11 DE JUNHO DE 2001 - REVOGADA**

(Publicado no Diário Oficial de 12/06/2001)

Revogada pela Lei nº 14.037/18.

Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 8.065/01 (revogado tacitamente).

**Autoriza o Poder Executivo a restituir, ao consumidor pessoa física, não residente no País, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cobrado nas aquisições de bens nacionais, com pagamento em moeda estrangeira, para uso ou consumo no exterior e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao consumidor, pessoa física, não residente no País o Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre os bens nacionais adquiridos no Estado, com pagamento em moeda estrangeira, por meio de cartões de crédito internacionais, observada a legislação federal pertinente, desde que caracterizada sua saída do País, para uso ou consumo no exterior.

**Art. 2º** As aquisições objeto de restituição do ICMS, de que trata esta lei, não poderão:

**I** - ser de valor inferior a US\$ 100,00 (cem dólares americanos);

**II** - revelar destinação comercial, se de valor superior a US\$ 2.000,00 (dois mil dólares americanos).

**Art. 3º** O Poder Executivo fixará as condições para a restituição de que trata esta lei, ficando, ainda, autorizado a adotar as demais medidas necessárias a sua execução.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de junho de 2001.

**CÉSAR BORGES**

Governador

Albérico Machado Mascarenhas  
Secretário da Fazenda

Sérgio Ferreira  
Secretário de Governo